



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de condução de visitantes no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi criado através do Decreto nº 86.060 de 02 de junho de 1981. De acordo com o Art. 2º tem por finalidade precípua proteger a flora, a fauna e as belezas naturais, existentes no local.

O Parque possui uma área de 156.608,16 hectares inseridos na região do litoral oriental maranhense, apresenta uma linha de costa regular e tem 2/3 de sua extensão coberta por dunas de areia e lagoas interdunares. Abrange três municípios do estado do Maranhão: Barreirinhas, Santo Amaro e Primeira Cruz. Está inserido em uma zona de transição dos biomas Costeiro Marinho, Cerrado, Caatinga e Amazônia e é composto de áreas de restinga, campos de dunas livres, manguezais e costa oceânica.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal - gov.br, no seguinte link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/servicos-do-icmbio-no-gov.br/autorizacoes/conducao-de-visitantes-nas-ucs>

- I - Formulário de Solicitação;
- II - Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
- III - Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;
- IV - Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;
- V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
- VI - Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.
- VII - Uma fotografia digital do rosto para o crachá

2.2 Conteúdo obrigatório para os cursos de que trata o inciso VI do item 2.1:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

2.3 Apresenta-se como conteúdo desejável para os cursos de que trata o inciso VI do item 2.1:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

2.4 Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.6 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.7 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.8 Os interessados na prestação de serviços de condução de visitantes autorizados poderão participar do curso "Capacitação dos Condutores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses" que será oferecido pelo PNLM conforme calendário publicizado pelo ICMBio.

2.9 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará em dois períodos: de fevereiro a abril e de setembro e outubro de cada ano, conforme cronograma da tabela abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.

| FASE | DATAS E PRAZOS EM 2024 |
|--|---|
| Solicitação de Habilitação (Apresentação de Documentos) | 26 de Fevereiro a 30 de abril em 2024. (Entre a 1ª semana de fevereiro a 4ª semana de abril nos demais anos) |
| | 01 de setembro a 31 de outubro em 2024. (Da 1ª semana de setembro a 4ª semana de outubro) |
| Resultado da habilitação (Conferência da documentação) | Até 15 dias após solicitação de habilitação. |
| Prazo para apresentação de recurso referente ao resultado da habilitação | até 07 dias após resultado da habilitação. |
| Resposta aos recursos | Até 15 dias após apresentação de recurso referente ao resultado da habilitação. |
| Resultado do credenciamento | 30 dias após resultado da habilitação e da resposta ao recurso. |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Prazo final para pagamento da GRU | 30 dias após o recebimento da GRU. |
| Emissão das Autorizações | Até 15 dias após o pagamento da GRU. |

3.3 Os habilitados receberão as informações diretamente pelo Portal do Governo Federal - Gov.br, no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024-1>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após a etapa de Habilitação, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses fica condicionada ao pagamento do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, no valor de R\$ 66,00 reais.

Quadro 2: Descrição da receita e valores

| | |
|--|-----------|
| Credenciamento de condutores de visitantes | R\$ 66,00 |
|--|-----------|

5.1.1 O ICMBio enviará aos prestadores de serviço habilitados, diretamente pelo Portal do Governo Federal - Gov.br no mesmo link do cadastro realizado, a Guia de Recolhimento da União (GRU) com valores, conforme serviço descrito no Quadro 2, que deverá ser paga dentro do prazo previsto na GRU.

5.2 O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do interessado, ou seja, após a fase de habilitação e antes da emissão da autorização, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4. O interessado que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

ATRATIVOS ZONA DE USO EXTENSIVO

Barreirinhas: Lagoa Azul, Lagoa Bonita, Testa Branca, Baixa da Onça, Lagoa da Esperança.

Acessibilidade: Lagoa do Maçarico.

Atins: Foz do Rio Negro, Praia dos Lençóis, Canto dos Lençóis.

Santo Amaro: Lagoa da Ilha, Lagoa da Andorinha, Betânia, Espigão, Lagoa da Areia, Praia da Travosa, Barra da Baleia (acesso pelo caminho do pescador), Lagoa do Junco (somente após às 14h), Rancharia, Ponta Verde.

Primeira Cruz: Lagoa da Areia, Barra da Baleia, Praia da Travosa e Ponta Verde.

Observação: é permitido o trekking e caminhadas em todas as áreas do Parque.

ATRATIVOS ZONA PRIMITIVA

Travessia dos Lençóis, Queimada dos Britos, Baixa Grande, Lagoas Emendadas.

6.2 Devido a dinâmica de movimentação do campo de dunas e lagoas interdunares e também do regime de seca e chuva os atrativos sofrem alterações, podendo haver inclusive, mudança no nome. Neste caso, será considerada a região onde se encontra o atrativo nomeado nesse edital, usando o ano de 2023 como referência.

6.3 A visitação aos atrativos da Zona Primitiva deverá ser restrita e realizada a pé.

6.4 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do PNLM mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.5 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.6. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

1. - Crachá contendo nome, foto, código alfanumérico da autorização emitida pelo ICMBio com o código QRCode da autorização (Sei);
2. - Uniforme que o identifique como condutor de visitante e agência, associação ou cooperativa está vinculado, se for o caso.

6.7 O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para a identificação individual tratada neste Edital.

6.8 O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção do crachá e uniforme.

6.9 A utilização do crachá e uniforme em lugar visível é obrigatória durante todo o período da prestação do serviço.

6.10 Os turistas guiados por condutores autorizados deverão dar ciência dos riscos inerentes à visitação no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, através da assinatura do Termo de Conhecimento de Riscos e Normas - Trekking e Caminhada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI. zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX. estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI. praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII. Conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque

XXIV. estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1 A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses fica condicionada a realização de 3 (três) dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

- I. Mutirão de limpeza
- II. Implementação, sinalização e manutenção de trilha de caminhada;
- III. Ordenamento, manutenção, sinalização de trilhas, vias internas e estradas;
- IV. Monitoramento da visitação e da satisfação dos visitantes;
- V. Monitoramento de impacto da visitação;
- VI. Atividades de busca e salvamento;
- VII. Apoio a pesquisa;
- VIII. Espaço no veículo para deslocamento de servidores do ICMBio para realizarem trabalho de monitoramento da visitação.

8.2 A validação da realização dessas atividades será realizada pelo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

9.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização, confere ao ICMBIO o direito de aplicar as penalidades previstas nas Portarias nº 769, de 10 de dezembro de 2019, conforme Capítulo V – Das penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

11.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

11.3 Os condutores de visitantes poderão acumular função de condutor de veículos, quando estiverem guiando grupo de até 5 pessoas, devendo estar autorizados para ambos os serviços

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

11.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

11.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Barreirinhas/MA, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE RAMSCHEID FIGUEIREDO
Chefe do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ramscheid Figueiredo, Chefe**, em 16/02/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17788379** e o código CRC **FABCFE3F**.